

PERSISTÊNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, APESAR DOS AVANÇOS LEGAIS

PERSISTENCE OF VIOLENCE AGAINST WOMEN, DESPITE LEGAL ADVANCES

Nathália Silva Maia¹
Bianca Muniz Leite²

RESUMO: Este trabalho aborda a violência contra a mulher no Brasil, analisando suas causas estruturais, sociais e culturais, bem como a efetividade das políticas públicas e legislações de enfrentamento a esse problema. O objetivo do estudo é compreender os fatores que contribuem para a persistência da violência de gênero, mesmo diante de importantes avanços legais, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, além de destacar o papel do patriarcado e das desigualdades históricas na manutenção desse cenário. Como resultado, observou-se que, apesar do arcabouço jurídico existente, a violência contra a mulher continua elevada, influenciada pela baixa efetividade das políticas públicas, pela subexecução de recursos, pela naturalização do machismo e pelo baixo conhecimento da população sobre seus direitos. Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento desse problema exige não apenas medidas legais, mas também ações educativas, preventivas e estruturais capazes de promover mudanças sociais e reduzir a violência de gênero no país.

1

Palavras-chave: Violência em razão do gênero. Machismo. Patriarcado. Feminismo.

ABSTRACT: This work addresses violence against women in Brazil, analyzing its structural, social, and cultural causes, as well as the effectiveness of public policies and laws to confront this problem. The aim of the study is to understand the factors that contribute to the persistence of gender-based violence, even in the face of significant legal advances, such as the Maria da Penha Law and the Femicide Law, in addition to highlighting the role of patriarchy and historical inequalities in maintaining this scenario. As a result, it was observed that, despite the existing legal framework, violence against women remains high, influenced by the low effectiveness of public policies, the underutilization of resources, the normalization of machismo, and the population's low awareness of their rights. Thus, it is concluded that addressing this problem requires not only legal measures, but also educational, preventive, and structural actions capable of promoting social changes and reducing gender-based violence in the country.

Keywords: Gender-based violence. Machismo. Patriarchy. Feminism.

¹Graduanda em Direito pela faculdade de Ilhéus - CESUPI.

²Orientadora: Professora do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus- CESUPI. Mestra em Direito.

I INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como um dos mais graves problemas sociais enfrentados na contemporaneidade, estando diretamente relacionada às desigualdades de gênero e às relações históricas de poder construídas em uma sociedade marcada pelo patriarcado. Trata-se de uma violação dos direitos humanos que atinge mulheres de diferentes classes sociais, etnias, idades e níveis de escolaridade, manifestando-se de diversas formas, como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Apesar dos avanços conquistados no âmbito jurídico e social, a persistência dessa violência demonstra que o problema ultrapassa a esfera legal, estando profundamente ligado a fatores culturais, sociais e institucionais.

No Brasil, importantes instrumentos normativos foram criados com o objetivo de prevenir, combater e punir a violência praticada contra as mulheres, dentre os quais se destacam a Lei nº 11.340/2006, amplamente conhecida como a Lei Maria da pena e a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015. Essas legislações representam marcos significativos na proteção dos direitos femininos, ao estabelecer mecanismos de assistência às vítimas, medidas protetivas e maior rigor na responsabilização dos agressores. Contudo, mesmo diante dessas conquistas legislativas, os índices de violência permanecem elevados, evidenciando desafios relacionados à efetividade das políticas públicas e à transformação das estruturas sociais que sustentam a violência de gênero.

Além dos danos físicos e emocionais causados às vítimas, a violência contra a mulher produz impactos sociais, econômicos e institucionais expressivos. No âmbito social, favorece a desigualdade de gênero e perpetuação da cultura patriarcal, o que reforça os ciclos de violência. Esses ciclos não afetam somente a vítima, como também alcançam toda a coletividade e seus familiares, especialmente crianças e adolescentes que convivem nos ambientes violentos, o que favorece a continuidade de ciclos de agressões entre gerações.

A naturalização da violência em determinados contextos familiares e sociais, que contribui para sua perpetuação entre gerações. A reprodução de padrões culturais baseados na desigualdade de gênero favorece a manutenção de comportamentos violentos, tornando indispensável a implementação de ações educativas, preventivas e de conscientização social. Nesse sentido, o enfrentamento dessa problemática exige não apenas medidas repressivas, mas também políticas públicas eficazes voltadas à promoção da igualdade de gênero e à proteção integral das vítimas.

No aspecto econômico, a violência gera prejuízos significativos decorrentes da perda de produtividade, ocasionando o afastamento das vítimas do mercado de trabalho e o aumento dos gastos públicos com atendimentos médicos, psicológicos, assistência social, segurança pública e custos advindos da tramitação de processos no âmbito do Judiciário. No plano institucional, evidenciam-se as dificuldades enfrentadas pelas instituições responsáveis pela proteção das vítimas em garantir um atendimento célere e eficaz, comprometendo a efetividade da rede de proteção. Ademais, a violência restringe a autonomia financeira, a participação social e a qualidade de vida das mulheres, dificultando a construção de uma sociedade mais igualitária e democrática.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar as razões que explicam a persistência da violência contra a mulher no Brasil, mesmo após os avanços legislativos voltados ao seu enfrentamento. Como objetivos específicos, busca-se apresentar os principais mecanismos legais de proteção às mulheres, investigar os fatores sociais, culturais, econômicos e institucionais que contribuem para a continuidade da violência de gênero, sistematizar dados estatísticos relacionados aos índices de violência doméstica, feminicídio, denúncias, medidas protetivas e processos judiciais e identificar as principais fragilidades na aplicação das políticas públicas e na atuação da rede de proteção às vítimas.

3

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e jurídica da problemática, considerando a necessidade de ampliar o debate acerca da efetividade das medidas de combate à violência contra a mulher e da construção de estratégias mais eficientes para sua prevenção. Assim, esta pesquisa pretende contribuir para a reflexão crítica sobre o tema, evidenciando a importância da atuação conjunta do Estado, da sociedade e das instituições na promoção dos direitos das mulheres e na redução das desigualdades de gênero.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Breve histórico do movimento feminista

Historicamente o feminismo emerge como uma forma de resistência às estruturas patriarcais que, ao longo da história, restringiram a atuação feminina tanto no âmbito público quanto no privado.

Simone de Beauvoir, em sua obra *O Segundo Sexo*, publicada no ano de 1949, afirma que a condição feminina é socialmente construída, ao defender que “não se nasce mulher, torna-se mulher”. A partir dessa perspectiva, é entendido que as relações desiguais entre homens e

mulheres foram historicamente desenvolvidas e reproduzidas pela sociedade, desde a infância a comunidade vai ensinando padrões e expectativas considerados femininos, como: ser mais submissa, delicada, obediente, responsável pelo cuidado da casa e da família. Ou seja, embora os avanços legislativos representem importantes instrumentos de proteção, a permanência de padrões patriarcais e discriminatórios dificultam a redução da violência.

No mesmo sentido, em 1970, Kate Millett lançou o livro *Política Sexual*, a autora realizou uma análise de obras literárias de autores como Henry Miller e Norman Mailer, que demonstravam através de suas publicações, violência, submissão feminina e a objetificação das mulheres, que conseqüentemente a isso, foram naturalizados na cultura. A autora afirmava que essas exposições contribuíam para que o homem sempre estivesse na posição de poder e domínio, enquanto a mulher sempre oprimida. Assim, a repetição dessas representações no âmbito social faz com que essas práticas de inferiorização fossem incorporadas no cotidiano sem questionamentos, ou seja, algo natural aceitável.

Os primeiros movimentos feministas, denominados feminismo de primeira onda, desenvolveram-se entre o século XIX e o início do século XX (PINTO, 2010), tendo como principal reivindicação a conquista do direito ao voto e a ampliação da participação das mulheres na vida política. Esse período foi caracterizado pela atuação das chamadas sufragistas, que lutavam pelo reconhecimento da igualdade jurídica e pela efetivação da cidadania feminina.

Em seguida, o feminismo de segunda onda, especialmente a partir da década de 1960, expandiu o debate para além das questões políticas, incorporando discussões sobre sexualidade, mercado de trabalho, relações familiares e violência de gênero. Nesse cenário, ganha destaque a partir da década de 1970, a contribuição de Heleieth Saffioti, em sua obra *Gênero, patriarcado, violência*, na qual interpreta o patriarcado como uma estrutura fundamental na manutenção das desigualdades entre homens e mulheres, demonstrando que a opressão feminina está profundamente vinculada às relações sociais, econômicas e culturais. Dito isso, o patriarcado atua de maneira contínua na organização da vida social, influenciando as condutas que reforçam a autoridade masculina.

Na década de 1980, nos Estados Unidos, parte da mídia passou a caracterizar mulheres jovens como pertencentes a uma chamada geração “pós-feminista”, sugerindo que as principais reivindicações do feminismo já teriam sido alcançadas, como o acesso à educação e ao mercado de trabalho. Essa interpretação contribuiu para a ideia de que o movimento feminista teria perdido sua relevância. Entretanto, no início dos anos 1990, Rebecca Walker contestou essa

visão ao evidenciar a permanência do sexismo e convocar as mulheres mais jovens a se engajarem novamente na luta feminista, contribuindo para a consolidação do que passou a ser identificado como a terceira onda do feminismo. Partindo dessa análise, a leitura sobre o chamado “pós-feminismo” e a emergência da terceira onda evidencia que a percepção de que as demandas feministas teriam sido plenamente atendidas não se sustenta diante da realidade social. A crítica apresentada por Rebecca Walker (1992), aponta justamente que, apesar de determinados avanços sociais e institucionais, como maior acesso à educação e ao mercado de trabalho, persistem formas estruturais de desigualdade e discriminação de gênero. Essa constatação é relevante porque demonstra que a ampliação de direitos formais não implica, necessariamente, a eliminação de práticas sociais discriminatórias. Mesmo em um cenário de maior reconhecimento jurídico e institucional, ainda se observam mecanismos culturais, simbólicos e relacionais que reproduzem assimetrias entre homens e mulheres. Assim, a permanência de discursos que minimizam ou declaram superadas as pautas feministas contribui para a invisibilização de formas contínuas de violência e desigualdade, reforçando a necessidade de manutenção e atualização constante das discussões e lutas feministas.

2.2 Avanços legislativos no enfrentamento à violência contra a mulher

A trajetória de combate à violência contra a mulher no ordenamento jurídico brasileiro constitui um processo histórico de construção gradual da proteção aos direitos femininos, no qual se destacam, sobretudo, avanços legislativos mais recentes que passaram a reconhecer com maior efetividade a gravidade da violência de gênero.

Um dos primeiros marcos relevantes foi a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagrou o princípio da igualdade entre homens e mulheres, estabelecendo no artigo 5º, inciso I, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de gênero, e no artigo 226, §8º, determinando que o Estado deve criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Sob essa ótica, esses dispositivos da Constituição de 1988, estabelecem a base jurídica para o enfrentamento à violência contra a mulher no país. Ao garantir a igualdade entre homens e mulheres e determinar a criação de mecanismos de combate à violência no âmbito familiar, a Constituição reconhece o problema e atribui ao Estado o dever de agir na sua prevenção e repressão, o que já é considerado importante avanço em relação às constituições anteriores que não asseguravam a igualdade entre gênero. Como consequência prática no ordenamento jurídico brasileiro, esses dispositivos serviram de fundamento para a criação de

legislações específicas e para a formulação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Tivemos a promulgação de marcos legais, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), criada para prevenir e punir a violência doméstica, representa um avanço institucional significativo, oferecendo mecanismos de proteção e penalização aos agressores. No entanto, estudos do IPEA (2015), que avaliaram a efetividade da Lei Maria da Penha, apontaram que a aplicação da lei ainda enfrenta desafios quanto à efetividade e à articulação institucional entre órgãos de segurança, justiça e assistência social.

Quase uma década depois, registra-se a promulgação da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), criada para qualificar o homicídio praticado contra mulheres por razões de gênero, reconhecendo-o como uma forma extrema de violência de gênero. Essa norma estabelece que, quando o crime é motivado por misoginia, discriminação ou controle sobre a mulher, a pena é mais severa do que a do homicídio comum que possui pena de 6 a 20 anos, enquanto o feminicídio possui a pena de 12 a 30 anos de acordo com o Código Penal.

Não obstante, a violência persiste paralela ao desenvolvimento dos dispositivos legais supracitados. Em 2025, o Brasil registrou 1568 casos de feminicídio, mantendo uma média de quase quatro mulheres assassinadas por dia, segundo dados oficiais do Fórum Brasil de Segurança Pública e do Ministério da Justiça, indicando que a legislação, isoladamente, não é suficiente para enfrentar a complexidade social do problema.

2.3 Violência de gênero na sociedade contemporânea

Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado no combate à violência de gênero, especialmente com a tipificação do feminicídio no Código Penal Brasileiro, os dados e acontecimentos recentes demonstram que essa forma de violência ainda se mantém presente e recorrente na sociedade contemporânea. A seguir, serão apresentados casos que ilustram essa realidade. Um exemplo recente, que ganhou ampla repercussão na mídia nacional, sendo exibido no programa *Fantástico*, da TV Globo, é o caso da médica agredida pelo namorado fisiculturista, que sofreu múltiplas fraturas no rosto e precisou ser entubada em unidade hospitalar, evidenciando a gravidade e a persistência da violência de gênero mesmo em contextos de maior acesso à informação e proteção jurídica.

O episódio envolvendo o tenente-coronel Geraldo Leite Rosa Neto, acusado de matar a esposa, a soldado Gisele Alves, em 2026, demonstra que a violência contra a mulher também se manifesta em instituições responsáveis pela promoção da ordem e da segurança pública. Tal situação revela a permanência de relações marcadas pelo patriarcado e pela desigualdade de poder entre homens e mulheres, evidenciando que a violência doméstica ultrapassa fatores individuais e se insere em uma estrutura social historicamente construída. Além disso, o caso pode ser compreendido à luz das formas de violência física e psicológica previstas no art. 7º da Lei Maria da Penha.

Da mesma forma, o caso da advogada assassinada pelo marido policial, mesmo ocupando posição de destaque profissional e liderança institucional, demonstra que a inserção feminina em espaços de reconhecimento social não elimina a vulnerabilidade decorrente das desigualdades de gênero. A situação evidencia mecanismos de dominação e controle frequentemente associados à violência doméstica, reforçando a compreensão de que o feminicídio constitui manifestação extrema da violência de gênero e das relações de poder estruturadas pelo machismo e pela cultura patriarcal.

Ainda nesse contexto, o caso noticiado em maio de 2026, envolvendo um homem que percorreu aproximadamente dois mil quilômetros para matar a ex-companheira após não aceitar o término do relacionamento, evidencia características recorrentes do ciclo da violência doméstica, especialmente comportamentos relacionados à posse, ao controle e ao ciúme excessivo. Tais elementos demonstram como a não aceitação da autonomia feminina pode desencadear práticas de violência psicológica, perseguição e feminicídio, revelando a permanência de padrões culturais que associam a mulher à condição de submissão nas relações afetivas.

Esses casos não representam situações isoladas, mas exemplificam uma realidade mais ampla e recorrente. A violência contra a mulher não se limita a contextos de dependência econômica ou social, atingindo também mulheres com autonomia financeira, formação superior e inserção profissional consolidada. Isso reforça a compreensão de que a violência de gênero está relacionada a relações de poder historicamente construídas, nas quais ainda persiste a lógica de dominação e submissão, independentemente da condição social ou econômica da vítima.

Assim, mesmo diante de avanços legais e da crescente participação feminina em espaços de prestígio e independência econômica, observa-se que a violência de gênero permanece como

um problema estrutural e cultural, reafirmando a necessidade de contínuo enfrentamento social, jurídico e institucional.

Além disso, deve-se destacar a necessidade de implementação e expansão de políticas públicas educativas de caráter permanente, tais como a realização de palestras, campanhas de conscientização e projetos comunitários que abordem diretamente a igualdade de gênero e o combate ao machismo estrutural. Soma-se a isso a importância da inserção, no currículo escolar, de disciplinas e conteúdos que tratem de educação para igualdade de gênero, respeito aos direitos humanos e prevenção da violência, de modo a promover a formação de uma consciência crítica desde a educação básica. Nesse processo, é fundamental que crianças e adolescentes sejam educados em um ambiente que estimule a reflexão crítica sobre estereótipos de gênero, de modo que cresçam aprendendo a desconstruir práticas machistas e a não reproduzi-las, rompendo com a naturalização dessas desigualdades desde as fases iniciais da formação social.

Dessa forma, tais medidas educativas e preventivas são fundamentais para a desconstrução de práticas machistas historicamente naturalizadas, contribuindo para a transformação cultural da sociedade e para a efetivação dos direitos garantidos constitucionalmente, com vistas à redução estrutural da violência de gênero.

2.4 Dados atuais sobre a violência contra a mulher no Brasil

A compreensão da violência contra a mulher no Brasil não se limita ao campo teórico ou legislativo, sendo necessário examinar os dados empíricos que retratam a dimensão real do problema. Nesse sentido, os levantamentos produzidos por órgãos oficiais e institutos de pesquisa revelam um cenário preocupante, no qual a violência de gênero persiste de forma estrutural, atingindo mulheres em diferentes regiões, faixas etárias e condições socioeconômicas. A análise dos dados a seguir permite compreender a extensão do fenômeno e as lacunas ainda existentes na efetivação das políticas públicas de proteção às vítimas.

A persistência da violência é evidenciada empiricamente pela pesquisa *Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil*, conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Datafolha. De acordo com o levantamento, 37,5% das mulheres brasileiras — mais de 21 milhões — relataram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses, o maior percentual já registrado desde o início da série histórica em 2017, e 8,6 pontos percentuais acima do resultado da pesquisa anterior, segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública / Datafolha (2025).

Os dados referentes aos registros de feminicídios no Estado de São Paulo, no período de 2018 a 2025, evidenciam variações ao longo dos anos, com tendência geral de aumento. Em 2018, foram registrados 136 casos; em 2019, 184 casos; em 2020, 179 casos; em 2021, 140 casos; em 2022, 195 casos; em 2023, 221 casos; em 2024, 253 casos; e, em 2025, 266 casos, representando um aumento de 8,1% em relação ao ano anterior. Somando-se todos os registros do período analisado, observa-se um total de 1.574 casos de feminicídio no estado. O ano de 2025 apresenta o maior índice da série histórica apresentada, evidenciando a intensificação recente desse tipo de crime e reforçando a permanência da violência letal contra mulheres como um problema estrutural na sociedade brasileira. A pesquisa foi realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, responsável pelo levantamento e consolidação dos dados oficiais de criminalidade no estado.

Nesse mesmo contexto, dados em âmbito nacional também evidenciam a gravidade do fenômeno. Uma mulher foi vítima de feminicídio no Brasil a cada 5 horas e 25 minutos no primeiro trimestre de 2026, em média. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, tais informações reforçam a alta incidência da violência letal contra mulheres no país, demonstrando que se trata de um problema persistente e recorrente.

Entre as vítimas entrevistadas no ano de 2024, 71% relataram a presença de crianças durante a agressão, sendo que uma parcela significativa dessas crianças correspondia aos próprios filhos e filhas das vítimas, conforme dados da Agência Senado. Os dados evidenciam que a violência de gênero gera impactos que vão além das vítimas diretas, afetando também crianças que presenciam as agressões. Essa exposição precoce à violência pode influenciar o desenvolvimento emocional e comportamental, contribuindo para a naturalização de conflitos e para a reprodução de padrões violentos no futuro. Destarte, a violência no ambiente doméstico ultrapassa o âmbito individual e se reflete socialmente, reforçando ciclos de desigualdade e agressão. Em vez de promover uma desconstrução crítica desses comportamentos, a exposição à violência tende a contribuir para a aceitação de padrões patriarcais, baseados na dominação masculina e na reprodução de relações de poder assimétricas. Tais padrões acabam sendo internalizados e reproduzidos, perpetuando condutas violentas que não devem ser repetidas, pois reforçam uma estrutura histórica de opressão contra a mulher e a manutenção da violência de gênero na sociedade.

Apesar da existência de leis robustas e programas voltados para combater a violência contra a mulher, diversos dados mostram que as políticas públicas brasileiras, como Lei Maria

da Pena, Lei do Feminicídio, Delegacia especializada de atendimento a mulher, entre outros, não estão sendo eficazes em sua totalidade. Um relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INE-SC) revelou que, em 2024, o governo federal pagou apenas 12% do orçamento planejado para novas ações contra a violência de gênero.

Essa baixa execução orçamentária compromete de forma significativa a oferta de serviços essenciais, como os abrigos das Casas da Mulher Brasileira, a operação da central de denúncias Ligue 180 e os programas de acolhimento às vítimas.

Do ponto de vista geopolítico e socioeconômico, a persistência da violência contra a mulher compromete diretamente o desenvolvimento social e a efetivação dos direitos humanos. A ONU Mulheres, entidade das Nações Unidas para a igualdade de gênero e o empoderamento das Mulheres, destaca que sociedades com altos índices de violência de gênero enfrentam prejuízos que ultrapassam o sofrimento individual das vítimas, afetando a produtividade econômica, a coesão social e o alcance de metas globais, como os objetivos de desenvolvimento sustentável.

No contexto brasileiro, essas violações limitam a participação plena das mulheres na vida econômica, política e comunitária, perpetuando ciclos de desigualdade e fragilizando políticas públicas de inclusão e igualdade.

Quanto aos impactos sociais, econômicos e institucionais estima-se que a violência doméstica gera custos bilionários, ao Estado e à sociedade, mobilizando recursos significativos nas áreas de saúde, segurança pública, justiça e assistência social, além de reduzir a produtividade no trabalho e comprometer a autonomia financeira das mulheres, (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2021).

A sub execução orçamentária se soma a outros desafios relacionados à conscientização. De acordo com a Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher do DataSenado, menos de 25% das mulheres afirmam conhecer muito bem a Lei Maria da Pena, e mais da metade (51%) acredita que ela “protege apenas em parte” as vítimas (Senado Federal, 2024). Isso sugere que a divulgação legal e a educação sobre direitos ainda são insuficientes, dificultando que as mulheres usufruam plenamente das proteções previstas.

Diante desse cenário, pesquisadores e organismos internacionais apontam que iniciativas educativas voltadas à igualdade de gênero, inseridas desde a educação básica, constituem um dos caminhos mais eficazes para a transformação cultural e para a redução estrutural da violência.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo tem como finalidade investigar a permanência da violência contra a mulher no Brasil, mesmo diante dos avanços legais promovidos nas últimas décadas. Trata-se de uma pesquisa de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa e quantitativa, sendo a dimensão quantitativa expressa na análise de dados estatísticos secundários sobre violência de gênero, e a qualitativa manifesta na interpretação crítica das fontes bibliográficas e documentais. Para tanto, foram utilizados dados secundários provenientes de anuários, relatórios institucionais e publicações de órgãos como o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, além de pesquisa bibliográfica em artigos acadêmicos e livros especializados..

A obtenção das informações utilizadas nesta pesquisa ocorreu por meio de duas etapas: levantamento bibliográfico e análise documental. No levantamento bibliográfico, foram consultados livros, artigos científicos, dissertações e outras produções acadêmicas voltadas ao estudo da violência contra a mulher, das relações patriarcais, das desigualdades de gênero e das políticas públicas de proteção às mulheres. . Para a seleção dos materiais, foram adotados como critérios a relevância temática em relação aos objetivos da pesquisa, a consistência teórica das obras e a atualidade das publicações, com preferência por produções dos últimos dez anos, sem prejuízo da inclusão de obras clássicas indispensáveis à fundamentação do referencial teórico, como os estudos de Simone de Beauvoir, Kate Miller e Heleieth Saffioti. Além disso, foram priorizadas referências que abordassem o movimento feminista e sua evolução ao longo do tempo, desde suas primeiras manifestações até as lutas contemporâneas pela igualdade de gênero, por sua contribuição à compreensão os fatores estruturais que sustentam a permanência da violência de gênero na sociedade brasileira. Essa etapa serviu de base para o desenvolvimento do referencial teórico apresentado no trabalho.

Já na análise documental, foram utilizados dados e informações disponibilizados por órgãos oficiais e instituições de pesquisa, como DataSenado, e Segurança Pública, Conselho Nacional de Justiça e Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Também foram analisados relatórios, legislações e documentos relacionados ao tema da violência contra a mulher. Os materiais selecionados foram organizados de acordo com sua importância para os objetivos da pesquisa, possibilitando uma reflexão crítica sobre a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção às mulheres no Brasil.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados coletados por meio de pesquisa bibliográfica e documental evidencia que a violência contra a mulher no Brasil permanece como um fenômeno estrutural e persistente, mesmo diante da existência de avanços legais que combatem essa prática. Os resultados demonstram que, embora leis como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio representem importantes marcos de proteção, a sua aplicação ainda enfrenta limitações práticas, relacionadas à efetividade das políticas públicas.

Os dados mais recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2025, em parceria com o Datafolha demonstram a gravidade do cenário, indicando que 37,5% das mulheres brasileiras relataram ter sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses. Trata-se do maior percentual registrado desde o início da série histórica, em 2017, e 8,6 pontos percentuais acima do resultado anterior. Esse crescimento contínuo coincide com o período marcado justamente pela consolidação do arcabouço jurídico de proteção às mulheres citado anteriormente, o que evidencia uma contradição importante: avanço legislativo não implica em redução estatística de índices de violência de gênero. Tal paradoxo não pode ser explicado resumidamente por falhas pontuais na aplicação das leis ou legislação insuficiente, em realidade aponta para conclusões menos superficiais. A permanência de uma estrutura cultural que sustenta a violência independentemente das normas que a proíbem.

12

Essa compreensão encontra respaldo na teoria de Saffioti (2004), para quem a violência de gênero não é produto de condutas individuais, mas sim produto de uma ordem patriarcal historicamente construída e continuamente reproduzida nas relações sociais. Nesse sentido, os números do Datafolha não apenas quantificam o problema, mas o qualificam já que apontam o caráter estrutural da violência de gênero que atravessa diferentes faixas etárias, classes sociais, níveis de escolaridade e graus de independência financeira, resistindo a respostas exclusivamente normativas do Estado. A lei, portanto, é condição necessária, mas insuficiente para combater a desigualdade de gênero.

Outro ponto relevante identificado na pesquisa refere-se à fragilidade na implementação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero. O relatório do Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC) revela que apenas 12% do orçamento previsto para novas ações nessa área foi efetivamente executado em 2024. Esse dado demonstra que, além das limitações normativas, há também entraves de natureza administrativa e financeira que comprometem a eficácia das ações estatais, Trata-se de uma

contradição grave, visto que o Estado tipifica, criminaliza e, portanto, promete proteção, no entanto, não financia adequadamente os mecanismos que materializam essa proteção.

As consequências práticas dessa sub execução orçamentária impactam diretamente serviços essenciais como os abrigos das Casas da Mulher Brasileira, a central de denúncias Ligue 180 e os diversos programas de acolhimento às vítimas que dependem diretamente desse financiamento para operar adequadamente. Quando esses serviços são precarizados, a distância entre o direito garantido em lei e o direito efetivamente acessado pela vítima se amplia significativamente.

Os dados confirmam o que a literatura jurídica aponta quanto à existência de arcabouço normativo robusto junto a condições materiais precárias de execução das previsões legais. No caso da violência contra a mulher, tema desta pesquisa, esse déficit é particularmente grave, pois atinge mulheres frequentemente em situação de vulnerabilidade extrema, para quem o acesso aos serviços públicos de proteção representa, muitas vezes, a única alternativa disponível. Destarte, a subexecução orçamentária não é questão meramente financeira, mas sim, questão de garantia de direitos fundamentais.

Do ponto de vista social, os resultados também indicam que a violência contra a mulher é reforçada por fatores culturais e pela naturalização de práticas machistas. A baixa taxa de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, apontada pelo DataSenado em 2025, revela que mais da metade das mulheres ainda não compreende plenamente os mecanismos legais de proteção disponíveis. Esse cenário contribui para a subnotificação dos casos e dificulta o acesso efetivo às medidas de proteção.

A discussão dos resultados permite relacionar esses achados às teorias apresentadas no referencial teórico, especialmente às contribuições de Heleieth Saffioti (2004), que interpreta a violência de gênero como expressão das estruturas patriarcais. Nesse sentido, os dados empíricos reforçam a compreensão de que a violência não pode ser explicada apenas por fatores individuais, mas está profundamente enraizada em relações sociais desiguais historicamente construídas.

Além disso, observa-se que, mesmo em contextos de maior autonomia feminina, escolaridade elevada ou inserção profissional, a violência de gênero continua presente, o que reforça seu caráter estrutural. Casos divulgados na mídia e apresentados no estudo demonstram que a violência atinge mulheres em diferentes posições sociais, evidenciando que o problema

transcende condições econômicas e está relacionado à permanência de padrões culturais de dominação.

Portanto, os resultados indicam que, embora o Brasil possua avanços significativos no campo legislativo e institucional, ainda existem lacunas importantes na efetividade das políticas públicas. A baixa execução orçamentária, a insuficiência de campanhas educativas e a fragilidade na integração entre os serviços de proteção configuram obstáculos relevantes no enfrentamento da violência de gênero. Dessa forma, torna-se necessário fortalecer ações preventivas, ampliar a conscientização social e garantir maior efetividade na aplicação das leis já existentes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desta pesquisa, constata-se que a violência contra a mulher no Brasil ainda se configura como um problema social complexo, atravessado por fatores históricos e estruturais. Apesar dos avanços legais alcançados nas últimas décadas, como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, ainda existe uma diferença significativa entre o que a legislação determina e o que, de fato, se observa na prática cotidiana.

Os dados analisados indicam que a continuidade da violência de gênero não está ligada apenas às falhas das políticas públicas, mas também a elementos culturais profundamente enraizados na sociedade, como o machismo e a manutenção de relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Por esse motivo, trata-se de um fenômeno que não pode ser entendido como isolado, mas sim como algo estrutural.

Também foram identificadas fragilidades na execução das políticas públicas, sobretudo em relação à limitação de recursos e à dificuldade de integração entre os serviços de atendimento às vítimas. Além disso, percebe-se que parte da população ainda desconhece plenamente os direitos garantidos em lei, o que contribui para a subnotificação dos casos e dificulta o acesso aos mecanismos de proteção.

Diante desse cenário, entende-se que o enfrentamento da violência contra a mulher depende de ações mais efetivas do poder público, não apenas na criação de leis, mas principalmente na sua aplicação e fiscalização. Soma-se a isso a necessidade de investimentos em iniciativas educativas e preventivas, capazes de promover mudanças culturais e fortalecer a igualdade de gênero desde as etapas iniciais da formação social.

Ao final, conclui-se que a superação desse problema exige o envolvimento conjunto do Estado e da sociedade, com estratégias que não se limitem à punição, mas que priorizem também a prevenção e a redução contínua da violência de gênero no Brasil.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Lei Maria da Penha*. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm?utm_source. Acesso em 10 maio 2026

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. *Lei do Femicídio*. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13104.htm?utm_source. Acesso em 10 maio de 2026

CNN BRASIL. Delegado comenta contradições em caso policial envolvendo tenente-coronel. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/nos-apontamos-todas-as-contradicoes-do-tenente-coronel-diz-delegado-a-cnn/>. Acesso em: 14 maio 2026.

CNN BRASIL. SP estado e capital registram recorde de feminicídios em 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/sp-estado-e-capital-registram-recorde-de-femicidios-em-2025/>. Acesso em: 15 maio 2026.

DIALNET. Artigo científico. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6788228>. Acesso em: 01 maio 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 10 abril 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; INSTITUTO DATAFOLHA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 5. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Datafolha, 2025 Acesso em 10 abril 2026.

GI. Brasil registra recorde histórico de feminicídios em 2025: quatro mulheres são assassinadas por dia no país. 2026. Disponível em: <https://gi.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-femicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2026.

GI. Brasil registra um feminicídio a cada 5 horas e 25 minutos no 1º trimestre. 2026. Disponível em: <https://gi.globo.com/google/amp/politica/noticia/2026/05/05/brasil-registra-um-femicidio-a-cada-5-horas-e-25-minutos-no-1o-trimestre.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2026.

Gi. Homem mata ex após descobrir que ela estava namorando. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2026/05/15/homem-mata-a-ex-apos-descobrir-que-ela-estava-namorando.ghtml>. Acesso em: 15 maio 2026.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Avaliando a efetividade da Lei Maria da Penha*. Brasília: IPEA, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/5b40d7do-4d65-46fb-9f56-6b39dae7db11?utm_source= Acesso em: 10 maio 2026.

MILLETT, Kate. *Política sexual*. Lisboa: Dom Quixote, 1970.

ONU MULHERES. *ONU alerta para os custos da violência contra as mulheres no mundo*. [S.l.]: ONU Mulheres, [s.d.]. Disponível em: ONU Mulheres. Acesso em: 18 maio 2026.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, 2010. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624?utm_source Acesso em: 10 maio 2026.

POST LITERAL. O Segundo Sexo foi publicado. Disponível em: <https://www.postliteral.com.br/2021/08/o-segundo-sexo-foi-publicado.html>. Acesso em: 15 maio 2026.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Lançado novo painel sobre violência contra mulher. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/news/lancado-novo-painel-sobre-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 15 maio 2026.

16

QG FEMINISTA. A política sexual – Kate Millett. Disponível em: <https://qgfeminista.org/a-politica-sexual-kate-millet/>. Acesso em: 15 maio 2026.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. Disponível em: https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/6970?utm_source. Acesso em 10 maio 2026.

SCIELO. Artigo científico sobre violência contra a mulher. 2024. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2024.v29n10/eo7732023/>. Acesso em: 15 maio 2026.

SENADO FEDERAL. DataSenado: violência de gênero atinge 3,7 milhões de brasileiras. 2025. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/11/24/datasenado-violencia-de-genero-atinge-3-7-milhoes-de-brasileiras>. Acesso em: 15 maio 2026.

SENADO FEDERAL. Pesquisa sobre violência doméstica – relatório interativo. 2025. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_do_mestica/2025/interativo.html. Acesso em: 15 maio 2026.

SENADO FEDERAL; INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. Pesquisa nacional de violência contra a mulher.

Brasília: Senado Federal, 11 set. 2023. 791 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado>. Acesso em: 10 abril 2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP). Ondas do feminismo. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 01 maio 2026.

VEJA. Médica agredida pelo namorado passa por recuperação e não se lembra da violência. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/medica-agredida-pelo-namorado-passa-por-dura-recuperacao-e-nao-se-lembra-da-violencia/>. Acesso em: 14 maio 2026.

VOZ NACIONAL. CNJ apresenta painel de dados sobre violência contra a mulher. 2025. Disponível em: <https://www.voznacional.com.br/2025/03/cnj-apresenta-painel-de-dados-sobre.html>. Acesso em: 15 maio 2026.